



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

(PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.046/2026)

(INEXIGIBILIDADE nº 006/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.1./2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E EMPRESA PENTAGRAMA AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA/ME.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal De Governo **Sr. CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG **CONTRATANTE**, e a Empresa: **PENTAGRAMA AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA/ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.057.007/0001-04, sediado(a) na Avenida Raja Gabaglia, nº 3117, Bairro São Bento, Sala 305, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-563 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Jessica Narjara Braz Da Cruz, Socia Administrativa, portadora do CPF Nº 097.757.726-05**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à análise, acompanhamento e aprimoramento dos processos administrativos do município, com o objetivo de otimizar a gestão pública, garantir a conformidade com as normativas vigentes e promover a eficiência dos procedimentos administrativos, incluindo a elaboração de relatórios detalhados que acompanhem a evolução dos processos, identifiquem falhas, irregularidades e oportunidades de melhoria, além de sugerir soluções para a otimização dos recursos. A empresa também será responsável pela capacitação e acompanhamento contínuo dos servidores da controladoria interna, com foco no aprimoramento das práticas de gestão pública e na promoção da autonomia para a execução e controle eficiente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

processos administrativos. Além disso, deverá realizar o escaneamento, organização da guarda e modernização documental, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos, com a entrega de todos os arquivos digitais, visando a prevenção de perdas e extravios de documentos comprobatórios e oficiais do município, de forma a identificar, minimizar e monitorar riscos, fragilidades e possíveis inconformidades de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VAL. TOTAL
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à análise, acompanhamento e aprimoramento dos procedimentos administrativos do município, com o objetivo de otimizar a gestão pública, garantir a conformidade com as normas e procedimentos vigentes e promover a eficiência dos procedimentos administrativos, incluindo a elaboração de relatórios detalhados que acompanhem a evolução dos processos, identifiquem falhas, irregularidades e oportunidades de melhoria, além de sugerir soluções para a otimização dos recursos. A empresa também será responsável pela capacitação e acompanhamento contínuo dos servidores da controladoria interna, com foco no aprimoramento das práticas de gestão pública e na promoção da autonomia para a execução e controle eficiente dos processos administrativos. Além disso, deverá realizar o escaneamento, organização da guarda e modernização documental, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos, com a entrega de todos os arquivos digitais, visando a prevenção de perdas e extravios de documentos comprobatórios e oficiais do município, de forma a identificar, minimizar e monitorar riscos, fragilidades e possíveis inconformidades.	01	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Proposta do contratado;
 - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A medição dos serviços será realizada de forma **mensal**, considerando a efetiva execução das atividades previstas no objeto contratual, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados de governança pública, auditoria preventiva, assessoramento técnico ao controle interno, capacitação de servidores e execução das atividades de organização e digitalização documental com aplicação de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).

6.2 Para fins de aferição da execução contratual, a contratada deverá apresentar **relatório técnico mensal de atividades**, contendo a descrição detalhada das ações realizadas no período, tais como: análises e acompanhamentos de processos administrativos, orientações técnicas prestadas aos setores da Administração, capacitações eventualmente realizadas, elaboração de diagnósticos e recomendações técnicas, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

andamento das atividades relacionadas à organização, classificação, escaneamento, indexação e digitalização dos documentos oficiais do Município.

6.3. Os relatórios deverão permitir a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da evolução das atividades desenvolvidas, especialmente no que se refere ao **fortalecimento do controle interno, à melhoria dos processos administrativos e à modernização do acervo documental municipal.**

6.4. A medição será validada pelo **fiscal do contrato**, que verificará a conformidade dos serviços executados com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, emitindo o respectivo **atesto de recebimento dos serviços**, condição indispensável para a autorização do pagamento.

6.5. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da **nota fiscal devidamente discriminada**, acompanhada do relatório técnico de atividades e do atesto de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, observadas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.6. A Administração efetuará o pagamento por meio de **transferência bancária em conta indicada pela contratada**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo dos serviços e da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

6.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, mediante apresentação das **certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos Federais, regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como regularidade perante a Fazenda Municipal.**

6.8. Não serão aceitas para pagamento **notas fiscais que apresentem rasuras, incorreções ou divergências** em relação aos serviços efetivamente executados ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nessas hipóteses, a documentação será devolvida à contratada para as devidas correções, passando a contar novo prazo de pagamento a partir da reapresentação válida da nota fiscal.

6.9. Eventuais atrasos injustificados na execução dos serviços ou a inexecução parcial ou total das obrigações contratuais poderão ensejar a **aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/04/2026 (15 de abril de 2026)**, nos termos art. 135 § 3º
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10. Fornece todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que seja realizado os trabalhos objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;
- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.9. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, na Segunda Instância da Justiça Comum e Justiça Federal, na Terceira instância nos tribunais STJ e STF, TCE/MG e TCU, emissão de pareceres mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

complexos, e capacitação e treinamento do corpo técnico do Município, orientando e auxiliando os servidores do departamento de licitações e compras do Poder Executivo Municipal no correto planejamento e gestão das contratações públicas, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

11.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

11.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.2 a 11.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2 a 11.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.9 a 11.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade:

11.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

11.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.21. As penalidades previstas nos subitens 11.2. a 11.13 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de São Francisco/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. 1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.04.122.1002.6003-3339039-150 FICHA: 10/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 17/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Francisco/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.8 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo para fiscalizar o referido contrato será o Sr. **Lucas Maquiel de Almeida Paraíso**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

14.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Francisco/MG, 15 de abril de 2026

CEZAR
BOTELHO
FILHO:0984
1827646

Assinado de forma digital por CEZAR BOTELHO
FILHO:09841827646
Dados: 2026.05.05 10:16:25 -03'00'

Sr. CÉZAR BOTELHO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATANTE

PENTAGRAMA
AUDITORIA E
CONSULTORIA TECNICA
LTDA:27057007000104

Assinado de forma digital por PENTAGRAMA AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA
LTDA:27057007000104

PENTAGRAMA AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA/ME

CNPJ/MF sob o nº 27.057.007/0001-04

Jessica Narjara Braz Da Cruz

Socia Administrativa

CPF Nº 097.757.726-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-